LEI MUNICIPAL Nº 02/87, DE 06 DE MARÇO DE 1987

Aprova Planta Cadastral referente ao loteamento "BATISTA MARTINS".

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º. Fica aprovado a Planta Cadastral do loteamento "Batista Martins" de propriedade do Sr. João Batista Martins, situado nesta Cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, composto de (03) três quadras, enumeradas de 01 a 03, com cinquenta e três (53) lotes e cinco (05) Ruas, totalizando uma área de 10.713,60 m², sendo 7.264,00 m² pertencentes aos lotes e 3.449,60 m² pertencentes as Ruas.

Art 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Espera Feliz autorizada a proceder a inclusão do referido loteamento na Planta Cadastral da cidade de Espera Feliz, nos termos da lei vigente, de acordo com a planta apresentada e aprovada, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art 3º. Fica ainda aprovado os nomes de Ruas conforme planta aprovada, fazendo parte do loteamento.

Art 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 06 de março de 1987.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo